



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

Boletim Oficial

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.



Edição nº 1098 de 23 de agosto de 2019.



PREFEITURA DE VALENÇA



IPTU - ISS TAXAS MUNICIPAIS

DESCONTOS

em Juros e Multas



90% , **85%** , **80%** , **70%**

Pagamento
à vista

2 ou 3
parcelas

4 a 6
parcelas

7 a 12
parcelas

Procure o setor de Tributação e aproveite para quitar seus débitos!

Ganha Você, Ganha a Cidade

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2453-2615

E-mail: boletimpmv@valenca.rj.gov.br

www.valenca.rj.gov.br



PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DO GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE

-
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL
Jaqueline Magalhães dos Santos
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 5318

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

-
E-mail: pmv.asscom@gmail.com
Telefone: (24) 2452-1686
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:
Telefone: (24)2471-5961
Marcelo Coelho Macedo

Santa Isabel:
Telefone: (24)2457-1201
Hilton de Souza Faria

Pentagna:
Telefone: (24)2453-8971
AzINETE Fátima Silva de Souza

Parapeúna:
Telefone: (24)2453-9138

Conservatória:
Telefone: (24)2438-1188
Vitor Emanuel do Couto

UFIVA - R\$ 75,47

de acordo com a Lei 3.094/2018 de 13/12/2018 publicada no Boletim Oficial edição 1.017 de 28/12/2018.

UFIR - R\$ 3,4211

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 366 de 21/12/2018 publicada no D.O.E. de 26.12.2018, pág. 22.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Antônio Carlos de Oliveira
E-mail: smci@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
E-mail: adm@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes
E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Edimar Pascoal Xavier
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3366
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

EDUCAÇÃO

Maria Aparecida de Almeida
E-mail: sme@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves
E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-1442
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO
Sonia Cristina Vasconcelos Vilela
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Hélio Lemos Suzano Júnior
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2891
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Roseli da Silva Moreira
E-mail: sas@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro
E-mail: esporteelazervalenca@hotmail.com
Telefone: (24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Hélio Lemos Suzano Júnior
E-mail: sectur@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-3855
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

SAÚDE

Soraia Furtado da Graça
E-mail: sms@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

Fabio Antonio Pires Jorge

VICE-PRESIDENTE

Pedro Paulo Magalhães Graça

1º SECRETÁRIO

Rafael de Oliveira Tavares

2º SECRETÁRIO

Paulo Celso Alves Pena

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Valença/RJ - CEP: 27600-000
Telefone: (24) 2453-2615 / 2453-2696
E-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018 (3ª REPUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 14.837/2018

Modalidade: Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 036/2018

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de pães, destinados as escolas e creches municipais - Secretaria Municipal de Educação.

Beneficiário: C. R. B. Comércio de Pães Ltda.

Item	Qtde	Unid	Descrição	Empresa	Preço Unitário
1	149.868	unid	Pão careca 50 gramas	C. R. B. Comércio de Pães Ltda.	0,42
2	149.868	unid	Pão de leite 25 gramas	C. R. B. Comércio de Pães Ltda.	0,33
3	9.551	kg	Pão francês 50 gramas	C. R. B. Comércio de Pães Ltda.	9,60
4	3.180	kg	Pão francês 50 gramas	C. R. B. Comércio de Pães Ltda.	9,60
5	48	kg	Pão francês integral 50 gramas	C. R. B. Comércio de Pães Ltda.	12,00

Marco Valério Cardoso Nackly
Pregoeiro



ESTACIONAMENTO ROTATIVO (ZONA AZUL)

O Estacionamento Rotativo veio para facilitar sua vida!
Com a rotatividade, todos os veículos tem acesso às vagas de estacionamento.
Adquira os **CARTÕES DE ESTACIONAMENTO** com os Orientadores (amarelinhos) e no comércio local através dos Pontos de Venda identificados pelo adesivo de **PARE FÁCIL**.


ESTACIONAMENTO ROTATIVO


PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
CONTROLADORIA MUNICIPAL


GUARDA MUNICIPAL DE VALENÇA

EXTRATO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO Nº. 549/2019

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE VALENÇA – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.076.130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, nº. 320 – Centro – Valença – RJ, neste ato representado por seu Prefeito **LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 679.334.677-68, Carteira de Identidade nº 05414271-6 IFP, residente e domiciliado à Rua Antônio Stivanin, nº. 416, bairro Monte D'ouro, nesta cidade.

PERMISSIONÁRIO:

EDMAR JUSTEM PIRES, portador (a) do CPF nº. 124.429.077-71 e ID nº. 13247760-5 IFP-RJ, residente e domiciliado na Rua Maciel Nascimento nº. 2786 CA1, Chacrinha, Valença/RJ.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo a permissão de uso do Box nº 15, localizado na Praça Dr. Paulo de Frontin nº. 137, na cidade de Valença.

DA VIGÊNCIA: A presente permissão é concedida, a título precário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado a critério do Município.

DO VALOR: Fica estabelecido o valor correspondente a 0,2000 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela Permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

DATA: 20/08/2019

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO

CIDADÃO WEB

Certidões negativas

Guias de Alvará

Guias de ISS

Guias de IPTU





Termo nº 548/19/PMV
P.Administrativo nº: 10708/19

TERMO DE RESCISÃO DE PERMISSÃO DE USO DE BOX

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Luiz Fernando Furtado da Graça**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 679.334.677-68, Carteira de Identidade nº 05414271-6 IFP, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de PERMITENTE, resolve rescindir a pedido o Termo firmado com **Felipe Justem Pires**, na qualidade de PERMISSONÁRIO inscrito no CPF sob o nº: 114.360.547-02, nesta cidade pelas cláusulas e condições seguintes:

Considerando o pedido de transferência solicitada no processo acima epigrafado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a rescisão a pedido do permissionário, da permissão de uso do Box nº. 15, localizado na Praça Dr. Paulo de Frontin, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, o Município de Valença – RJ, dá por encerrado o Termo de permissão de uso que trata a Cláusula Primeira, tendo em vista o declarado no processo administrativo acima epigrafado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Comarca de Valença-RJ.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Valença, 20 de Agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE VALENÇA
Luiz Fernando Furtado da Graça
PREFEITO MUNICIPAL

Felipe Justem Pires
Permissionário

1. _____ **OFF:**

2. _____ **OFF:**

PORTARIA PMV, Nº. 414, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

Considerando o processo administrativo nº. 18192/19;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 12 de agosto de 2019, o Sr. **DIOGO DE CASTRO COUTO**, da Função de Confiança de Chefe da Seção de Ambulância, Símbolo FC5, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de agosto de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2019.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 415, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 18395/2019;

RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora pública municipal **D.A.G.**, matrícula nº. 117.358, pelo possível descumprimento da obrigação estatutária elencada no art. 236, da Lei Complementar nº. 28/1999, sendo, caso comprovadas as acusações, cabível a aplicação da pena de demissão, prevista no art. 249, III, da lei supra.

Art. 2º - Caberá a Comissão Processante Permanente, a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 3º - Fica delegada ao Secretário Municipal de Administração a competência para dilação de prazo, de que trata o art. 272 da Lei Complementar nº. 28/1999.



Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua efetiva publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2019.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 416, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação feita através do processo administrativo nº. 18533/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, a servidora **VANILMA BARREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 141.860, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 16917/2019, e como seu substituto a servidora **ROSILENE HORÁCIO DO CARMO SANTOS**, matrícula nº. 211.231.

Art. 2º - A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para as servidoras ora designadas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2019.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 417, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 18175/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR, a partir do dia 12 de agosto de 2019, a servidora **SILMARA DA SILVA NEVES RAUL**, matrícula nº. 360.966, da Função de Diretor do C.M. CAIC Djalma Macedo, Nível D, que vinha exercendo sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de agosto de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2019.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 418, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 18175/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR, a partir do dia 12 de agosto de 2019, a servidora **ROSILANE DE SOUZA**, matrícula nº. 360.978, da Função de Diretor da E.M. José Lima, Nível D, que vinha exercendo sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de agosto de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2019.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Administração

Servidor Online

De cara nova e em novo endereço

<https://minhafolha.cloud.betha.com.br>



PORTARIA PMV, Nº. 419, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 18175/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - DESTITUIR, a partir do dia 12 de agosto de 2019, a servidora **SUELEN APARECIDA PARREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 400.300, da Função de Diretor da E.M. Alberto Furtado, Nível D, que vinha exercendo sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de agosto de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2019.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 420, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 16418/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora **VIVIANE BARBOSA RODRIGUES**, matrícula nº. 103.200, para realizar a revisão de todos os lançamentos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, do exercício de 2015.

Art. 2º- A designação se dará sem percepção de vencimentos ou vantagens de qualquer natureza.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2019.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 421, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a solicitação de fls. 03 verso do processo administrativo nº. 16877/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, desde a data de sua edição, a Portaria nº. 390, de 02 de Agosto de 2019, que designava fiscais de contrato, para o processo administrativo nº. 16327/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2019.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº 92, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

“Revoga permissão de uso de box, pertencente ao Município.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o processo administrativo nº. 10708/2019;

DECRETA

Art. 1º - Fica revogada a pedido, a permissão de uso, concedida a título precário, ao Sr. **FELIPE JUSTEM PIRES**, portador (a) do CPF nº. 114.360.547-02, residente e domiciliado à Rua Maciel Nascimento nº. 2786 CA3, Chacrinha, Valença/RJ, do Box nº. 15, localizado na Praça Dr. Paulo de Frontin nº. 137, na cidade de Valença.

Art. 2º - Ficam sem efeitos todos os atos e contratos de natureza civil decorrentes da presente permissão.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2019.

REGISTRA-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



DECRETO Nº. 93, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre Permissão de Uso, a título precário, do espaço Box, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o art. 105, da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público exigir;

Considerando que a Permissão de Uso, poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto;

Considerando o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município;

Considerando por fim, os termos do processo administrativo nº. 10708/2019;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a outorga da **permissão de uso** em favor de **EDMAR JUSTEM PIRES**, portador (a) do CPF nº. 124.429.077-71 e ID nº. 13247760-5 IFP-RJ, residente e domiciliado à Rua Maciel Nascimento nº. 2786 CA1, Chacrinha, Valença/RJ, do Box nº. 15, localizado na Praça Paulo de Frontin nº. 137, na cidade de Valença.

Parágrafo único: A permissão de uso será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

Art. 2º- A permissão de uso de que trata este Decreto será feita mediante as seguintes condições:

- I - que a conservação e manutenção do Box, fique a cargo exclusivo do permissionário;
- II - que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;
- III - que todas as edificações e benfeitorias que o permissionário (a) executar no imóvel ora permitido a ele, ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;
- IV - que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do Termo;

- V - que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, nas mesmas condições que recebeu, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;
- VI - que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pelo permissionário (a), através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;
- VII - que a permissão é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário (a) não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

Parágrafo único: A violação a qualquer inciso deste artigo, será causa de revogação imediata da permissão de uso outorgada.

Art. 3º- Devido a precariedade da permissão, esta poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, pelo permissionário (a), retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 4º- Fica estabelecido o valor correspondente a 0,2000 do valor da UFIVA-Unidade Fiscal de Valença por metro quadrado, ao permissionário (a), como pagamento mensal pela utilização do Box, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art.5º- O permissionário ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas, bem como, demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Fale Conosco
ouvidoria@valenca.rj.gov.br



ExcessoArrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

CÁLCULO PARA DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO

ARTIGO 43, § 3º DA LEI 4320/64

CÁLCULO DO EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO

I - DADOS

1.1 - ARRECADAÇÃO DO PRIMEIRO PERÍODO DO ANO ANTERIOR			
ANO:	2018	DO MÊS	JANEIRO
ATÉ O MÊS	julho		64.469.499,95
1.2 - ARRECADAÇÃO DO SEGUNDO PERÍODO DO ANO ANTERIOR			
ANO:	2018	o	agosto
ATÉ O MÊS	dezembro		42.158.909,56
1.3 - ARRECADAÇÃO DO PRIMEIRO PERÍODO DO ANO CORRENTE			
ANO:	2019	DO MÊS	janeiro
ATÉ O MÊS	julho		67.938.842,14
1.4 - ARRECADAÇÃO PREVISTA PARA O ANO CORRENTE			92.567.166,43
1.5 - Taxa de Incremento = $(1.2/1.2 \times 100) - 100$			5,38
1.6 - Valor de $1.2 \times$ Taxa de Incremento			2.268.726,82
1.7 - Soma 1.2 + 1.6 = Valor a ser arrecadado no 2º período do exercício corrente			44.427.636,38
1.7 - Soma 1.3 + 1.7 = Total a ser arrecadado no exercício corrente			112.366.478,52
1.8 - Diferença 1.7 - 1.4 = Excesso provável de arrecadação bruta no exercício corrente			19.799.312,09
1.9 - Menos Créditos Extradordinários Abertos no Exercício			0,00
1.10 - Menos Créditos Especiais Abertos no Exercício			1.418.430,23
1.11 - Excesso provável de arrecadação para o exercício			18.380.881,86
OBS. Se o valor de 1.11 for negativo ou zero, não há excesso provável de arrecadação.			
Créditos adicionais por excesso de arrecadação já utilizados			0,00
Saldo restante			18.380.881,86

Calculado por:

Rogério Esteves da Costa
Diretor Depart. Contabilidade
CRC/R 89591/0
Mat. 211233

INSTRUÇÕES:

ITEM 1.1. - Informe o ano anterior ao qual se está calculando o excesso provável. O mês inicial será sempre o mês de Janeiro. Informe o valor do último do mês do período que se quer comparar. Por exemplo, se for comparar a receita até o mês de Setembro, informe Setembro. Informe o valor da arrecadação de janeiro até o último mês do período a comparar.(no caso, até Setembro).

ITEM 1.2. - Informe o ano anterior ao qual se está calculando o excesso provável. O mês inicial é o mês seguinte ao último mês informado no item 1.1.O último mês será sempre o mês de dezembro. Informe o valor da receita desse período.Essa receita é igual a receita total do ano anterior menos o valor informado no item 1.1.

ITEM 1.3 - Informe o ano corrente, o ano em que se está calculando o excesso provável.O mês inicial será sempre o mês de janeiro. O mês final será o último mês que corresponde ao mesmo período do ano anterior a ser comparado.Informe o valor arrecadado de janeiro até esse mês do ano corrente.

ITEM 1.4 - Informe o valor total do orçamento da receita para o ano corrente.

ITEM 1.9 - Informar o valor dos Créditos Extraordinários abertos no exercício corrente.

ITEM 1.10 - Informar o valor dos Créditos Especiais abertos no exercício corrente.
Os demais itens são calculados automaticamente.



TAXA DE PUBLICIDADE

Trata-se de processos de impugnação de cobrança de taxa de publicidade, onde foi verificado a inexistência de exploração de publicidade e propaganda, conforme determina a legislação pertinente ao caso. Segue abaixo a lista de processos com o pedido DEFERIDO.

Processos do ano de 2011

23484/2011.

Processos do ano de 2014

4632/2014, 1002/2014, 25036/2014.

Processos do ano de 2015

29031/2015, 28587/2015, 1341/2015, 29019/2015, 1343/2015, 1345/2015, 28291/2015, 28285/2015, 28302/2015, 29044/2015, 28523/2015, 29049/2015, 28148/2015, 14524/2015, 14516/2015, 1045/2015, 6265/2015, 1035/2015, 29134/2015, 29135/2015, 28588/2015, 2377/2015, 4354/2015, 3540/2015, 8782/2015, 95/2015, 639/2015, 8654/2015, 28230/2015, 28529/2015, 26696/2015, 1209/2015, 1210/2015, 14171/2015, 13411/2015, 3069/2015, 17664/2015, 83/2015, 28907/2015, 352/2015, 2733/2015, 25904/2015, 25941/2015, 15323/2015, 2561/2015 anexo 6497/2015, 19288/2015, 19798/2015, 3679/2015, 2977/2015, 21977/2015, 11232/2015, 18052/2015, 27084/2015, 3684/2015, 28100/2015, 28673/2015, 13416/2015, 25919/2015, 8449/2015, 455/2015, 7925/2015, 20829/2015, 17143/2015, 1816/2015, 29142/2019, 1431/2015, 1077/2015, 26097/2015, 22289/2015, 17146/2015, 8415/2015, 27397/2015, 28156/2015 anexo 16664/2016, 28815/2015, 28817/2015, 28795/2015, 28242/2015, 27131/2015, 28657/2015, 664/2015, 28996/2015

Processos do ano de 2016

18887/2016, 3864/2016, 18570/2016, 21253/2016, 22024/2016, 18122/2016, 18123/2016, 19430/2016, 4268/2016, 9702/2016, 20396/2016, 18554/2016, 17489/2016, 13856/2016, 11912/2016, 17162/2016, 2026/2016, 6169/2016, 17456/2016, 6405/2016, 1565/2016, 13223/2016, 17849/2016, 18532/2016, 18885/2016, 18553/2016, 20978/2016, 13276/2016, 18898/2016, 23084/2016, 18770/2016, 22451/2016, 17585/2016, 19380/2015, 19743/2016, 19812/2016, 21264/2016, 1632/2016, 20009/2016, 20008/2016, 21130/2016, 650/2016, 22547/2016, 9066/2016, 14979/2016, 18566/2016, 18572/2016, 18125/2016, 17542/2016, 2217/2016 19699/2016, 19111/2016, 17147/2016, 557/2016, 19864/2016, 19867/2016, 19855/2016, 19859/2016, 19857/2016, 22318/2016, 16186/2016, 19687/2016, 19697/2016, 19690/2016, 4509/2016, 7141/2016, 1973/2016, 12848/2016, 1402/

2016, 18041/2016, 18082/2016, 20052/2016, 19688/2016, 19853/2016, 22259/2016, 3513/2016, 7123/2016, 21860/2016, 6667/2016, 20205/2016, 19044/2016, 19265/2016, 19383/2016, 4945/2016, 8618/2016, 19909/2016, 6241/2016, 20339/2016, 1140/2016, 12257/2016, 12681/2016, 434/2016, 3396/2016, 18616/2016, 435/2016, 7971/2016, 19818/2016, 9696/2016, 2032/2016, 368/2016, 2900/2016, 13387/2016, 20826/2016, 20662/2016, 22220/2016, 18767/2016, 21368/2016, 7709/2016, 22926/2016, 20690/2016, 21514/2016, 15998/2016, 18120/2016, 690/2016, 18620/2016, 19170/2016, 914/2016, 9191/2016, 13413/2016, 2209/2016, 13393/2016, 11475/2016, 20770/2016, 3127/2016, 874/2016, 418/2016, 1286/2016, 10370/2016, 19891/2016, 8693/2016, 20309/2016, 1381/2016, 17889/2016, 5078/2016.

Processos do ano de 2017

5742/2017, 9849/2017 21584/2017, 14916/2017, 19243/2017, 19471/2017, 13804/2017, 14172/2017, 12309/2017, 8505/2017, 19590/2017, 16472/2017, 26292/2017, 12032/2017, 22260/2017, 19735/2017, 7884/2017, 11407/2019, 19822/2017, 19629/2017, 338/2017, 30747/2017, 9087/2017, 16021/2017, 25295/2017, 18778/2017, 17884/2017, 23060/2017, 23251/2017, 24940/2017, 26811/2017, 11918/2017, 18775/2017, 18774/2017, 18776/2017, 6740/2017, 3522/2017, 13836/2017, 24852/2017, 27202/2017, 30063/2017, 25131/2017, 30534/2017, 12853/2017, 24070/2017, 1782/2017, 5659/2017, 13931/2017, 1167/2017, 25268/2017, 1206/2017, 10411/2017, 24611/2017, 24511/2017, 25463/2017, 27475/2017, 24646/2017, 26799/2017, 24345/2017, 17087/2017, 25478/2017, 25375/2017, 20842/217, 4759/2017, 24272/2017, 16257/2017, 15843/2017, 15842/2017, 20619/2017, 13540/2017, 10760/2017, 14547/2017, 27306/2017, 12710/2017, 11118/2017, 19127/2017, 25469/2017, 2623/2017, 2176/2017, 14792/2017, 16838/2017, 19383/2017, 4103/2017, 3688/2017, 5131/2017, 1310/2017, 2024/2017, 11691/2017, 7323/2017, 5130/2017, 10254/2017, 9710/2017, 12516/2017, 12518/2017, 19246/2017, 2185/2017, 18935/2017, 19015/2017, 1250/2017, 631/2017, 9550/2017, 16675/2017, 18548/2017, 11755/2017, 10432/2017, 8427/2017, 4452/2017, 21821/2017, 25541/2017, 27473/2017, 17980/2017, 13721/2017, 18699/2017, 19005/2017, 4702/2017, 19483/2017, 17579/2017, 17445/2017, 15129/2017, 30929/2017, 27693/2017, 12583/2017, 11907/2017, 7365/2017, 27000/2017, 27398/2017, 26456/2017, 8803/2017, 16355/2017, 23990/2017, 13665/2017, 1527/2017, 15672/2017, 18944/2017, 11133/2017, 18744/2017, 19400/2017, 19605/2017, 19601/2017, 19574/2017, 22971/2017, 31176/2017, 17931/2017, 16841/2017, 13923/2017, 5235/2017, 14967/2017, 4398/2017, 9717/2017, 8758/2017, 1580/2017, 3686/2017, 15428/2017, 4694/2017, 17587/2017, 25344/2017, 25454/2017, 12623/2017, 10513/2017, 24341/2017, 1025/2017, 12582/2017, 12035/2017, 10030/2017, 9843/2017, 14782/2017, 12791/2017, 8975/2017, 11119/2017, 24689/2017, 6628/2017, 21144/2017, 24935/2017, 14298/2017, 15525/2017, 19081/2017, 16386/2017, 30193/2017, 18486/2017,



23896/2017, 23420/2017, 23321/2017, 25282/2017, 25484/2017, 26946/2017, 1651/2017, 2182/2017, 23010/2017, 19570/2017, 15693/2017, 6876/2017, 15689/2017, 21512/2017, 21074/2017, 26420/2017, 14905/2017, 30490/2017, 422/2017, 6405/2017, 19032/2017, 9426/2017, 14819/2017, 17846/2017, 1523/2017, 12122/2017, 25969/2017, 31654/2017, 26416/2017, 2248/2017, 29313/2017, 18559/2017, 13566/2017, 6108/2017, 13397/2017, 2809/2017, 19022/2017, 627/2017, 6223/2017, 17537/2017, 24970/2017, 25456/2017, 25413/2017, 416/2017, 17681/2017, 2900/2017, 2659/2017, 2794/2017, 1246/2017, 11157/2017, 16523/2017, 16522/2017, 16516/2017, 16536/2017, 16517/2017, 16529/2017, 16693/2017, 31559/2017, 18824/2017, 13324/2017, 4134/2017, 13331/2017, 13330/2017, 9713/2017, 9591/2017, 21081/2017, 22841/2017, 17554/2017, 25758/2017, 25414/2017, 21962/2017, 17552/2017, 15751/2017, 30800/2017, 9983/2017, 1338/2017, 11769/2017, 6800/2017, 13616/2017, 5654/2017, 6797/2017, 13958/2017, 23955/2017, 3784/2017, 4700/2017, 17540/2017, 4233/2017, 15530/2017, 15041/2017, 1146/2017, 12154/2017, 31503/2017, 30020/2017, 21385/2017, 17381/2017, 915/2017, 22403/2017, 23536/2017, 1350/2017, 17670/2017, 10797/2017, 14962/2017, 12839/2017, 1411/2017, 7801/2017, 16779/2017, 23704/2017, 20527/2017, 13333/2017, 14207/2017, 19399/2017, 188128/2017, 31474/2017, 31383/2017, 16543/2017, 12580/2017, 30284/2017, 25783/2017, 19812/2017, 18400/2017.

José Carlos Fraga

Diretor do Dep. De Fiscalização Fazendária

ATENÇÃO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

BOLSA Família

Procurem os Postos de Saúde para efetuarem as pesagens.

Indispensável apresentação do Cartão do Bolsa Família, Caderneta de vacinação, Cartão de pré-natal (para gestantes) e Cartão do SUS.

Prazo até 05 de setembro

Prefeitura de Valença | Secretaria M. de Assistência Social

Caso não efetuem essa pesagem, ficarão sujeitos ao bloqueio de seus benefícios.

PREVI VALENÇA

INVESTOR

PREPARATÓRIO PARA PROVA CPA 10 ANBIMA

- ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO;
- CONHECIMENTOS SOBRE MERCADO FINANCEIRO;
- NOÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE RPPS.

PRINCÍPIOS DE INVESTIMENTO ; CONCEITOS BÁSICOS DE ECONOMIA; DEMAIS PRODUTOS DE INVESTIMENTO; FUNDOS DE INVESTIMENTO; CONCEITOS BÁSICOS DE FINANÇAS; SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL; ÉTICA E REGULAMENTAÇÃO; PREVIDÊNCIA PRIVADA.

INSCRIÇÕES ABERTAS
(SOMENTE PARA SERVIDORES PÚBLICOS)

WWW.PREVIVALENCA.RJ.GOV.BR
(OU DIRETAMENTE NA PREVI)

100% GRATIS!

DIAS 27, 28 E 29 DE AGOSTO DE 9H ÀS 17H

LOCALIZAÇÃO: CEFET/RJ -VALENÇA R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 30

OUVIDORIA SMS

Para denúncias, queixas, sugestões, elogios ou informações

Telefone: (24) 2438-5300 ramal 5373

Email: sms.ouvidoria@valenca.rj.gov.br

Atendimento presencial: Segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, na sala 134 da Secretaria M. de Saúde.

Nós queremos ouvir você!

Prefeitura de Valença | Secretaria M. de Saúde